

Direito Público

Apostas Esportivas



Lefosse

Em 22 de maio de 2024, a Secretaria de Prêmios e Apostas (“SPA”) do Ministério da Fazenda (“MF”) publicou a **Portaria SPA/MF nº 827/2024**, com o objetivo de estabelecer regras e condições para a obtenção de autorização para a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional.



A norma estabelece os **procedimentos necessários para a obtenção da autorização do MF para a exploração das populares apostas esportivas no Brasil**, considerando as diretrizes e regras gerais já estabelecidas na Lei Federal nº 14.790/2023. A iniciativa da SPA, compreendida em sua Agenda Regulatória para o ano de 2024 e amplamente esperada pelos agentes econômicos interessados em explorar as apostas de quota fixa no Brasil, permitirá não somente a prestação dessa modalidade lotérica por novos interessados, como também a regularização das pessoas jurídicas que já exploram a atividade atualmente.



Assim, as pessoas jurídicas que já estavam em atividade quando da publicação da Lei Federal nº 14.790/2023 deverão obter autorização da SPA até **31 de dezembro de 2024**, para que operem de forma regular. A partir de 1º de janeiro de 2025, as pessoas jurídicas que explorarem apostas de quota fixa no Brasil sem autorização da SPA estarão sujeitas a penalidades.



Para as pessoas jurídicas que **apresentarem o requerimento de autorização nos primeiros 90 dias contados da data de publicação da Portaria SPA/MF nº 827/2024**, a autorização deverá ser deferida pela SPA até 31 de dezembro de 2024, desde que atendidas todas as exigências legais e regulamentares.

Além das regras e critérios para a obtenção da autorização, a Portaria SPA/MF nº 827/2024 também é composta por diversos anexos, que contemplam **modelos e orientações a serem seguidos pelas pessoas jurídicas requerentes**, com o objetivo de facilitar o processo autorizativo, incluindo as minutas de requerimento, declarações e formulários a serem preenchidas.

Vale destacar ainda que, em 23 de maio de 2024, foi publicada a **Portaria Interministerial nº 28/2024**, elaborada pelo MF, Ministério do Esporte e Advocacia-Geral da União, para estabelecer as atribuições de tais órgãos no processo de análise dos requerimentos de autorizações para exploração de apostas de quota fixa. Além disso, atribui ao **Ministério do Esporte** a competência para definir e manter atualizada uma lista pública das modalidades esportivas e entidades de prática esportiva que podem ser objeto de apostas nos eventos reais de temática esportiva.





Conceitos Relevantes



Administradores

Ocupantes dos cargos de direção e os membros do conselho de administração da requerente.



Grupo econômico

Todas as pessoas naturais, jurídicas ou fundos de investimento envolvidos na cadeia de participação societária da requerente.



Grupo de controle

Grupo de pessoas vinculadas por acordo de votos ou sob controle comum que assumem a condição de controlador da requerente, de forma direta ou indireta.



Controladores

Os sócios ou acionistas que, individualmente ou em conjunto com os demais integrantes do grupo de controle, pessoas naturais ou jurídicas, direta ou indiretamente:

- A. Detêm ou exercem direitos que lhes assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da requerente; ou
- B. Efetivamente dirigem as atividades sociais e orientem o funcionamento da requerente.



Detentores de participação qualificada

Os sócios ou acionistas, pessoas naturais, jurídicas ou fundos de investimento, não controladores da requerente, que, direta ou indiretamente, detêm individualmente parcela superior a 10% do capital votante, quando sociedade anônima, ou mais de 10% do capital social da requerente, quando sociedade empresarial limitada.



Beneficiários finais

Os sócios ou acionistas, pessoas naturais, que se enquadram como controladores ou detentores de participação qualificada, e se encontram na última instância da cadeia de participação societária do grupo econômico.



Agentes Elegíveis para Obter a Autorização



Pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação brasileira, sob a forma de **sociedade empresária limitada** ou de **sociedade anônima**, com sede e administração em território nacional, que atenderem a todas as exigências previstas na legislação federal e na regulamentação do MF.



A pessoa jurídica **subsidiária de sociedade estrangeira**, constituída segundo a legislação brasileira, com sede e administração no Brasil, poderá ser autorizada, **observada a obrigatoriedade de participação de brasileiro como sócio (pessoa natural ou jurídica) detentor de ao menos 20% do capital social da pessoa jurídica.**



Vedações

Não poderá obter autorização para explorar apostas de quota fixa a pessoa jurídica que seja filial, sucursal, agência ou representação, no Brasil, de pessoa jurídica com sede no exterior.



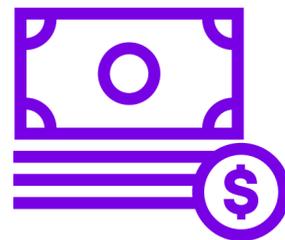
Características da Autorização

Duração



Para evitar a interrupção de suas atividades, o agente operador autorizado deverá apresentar novo requerimento de autorização com antecedência mínima de 180 dias da data de término da autorização.

Contraprestação de outorga



R\$ 30 milhões

Limite de marcas comerciais



Por ato de autorização, **até três marcas comerciais** poderão ser exploradas pela pessoa jurídica em seus canais eletrônicos, os quais deverão utilizar registro de domínio "bet.br", conforme exigido pela Portaria SPA/MF nº 722/2024.

Natureza



A autorização terá caráter **personalíssimo, inegociável e intransferível**.



Critérios para Obtenção da Autorização

O requerimento de autorização do interessado deverá ser acompanhado dos documentos e declarações que comprovem a sua:



O agente operador deverá comunicar à SPA, no prazo de 10 dias contado de sua ocorrência, eventuais alterações das condições que justificaram o deferimento do ato de autorização.



Idioma

Documentos originalmente produzidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado brasileiro.



Habilitação Jurídica

Entre outros documentos e informações de habilitação jurídica, deverão ser apresentados:

- A. Formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais.

O formulário deverá designar os responsáveis pelas seguintes áreas, sendo vedado o acúmulo de funções:

- I. Contábil e financeira*;
- II. Tratamento e segurança de dados pessoais;
- III. Segurança operacional do sistema de apostas;
- IV. Integridade e compliance*;
- V. Atendimento aos apostadores e ouvidoria*; e
- IV. Relacionamento com o MF*.

**Deverá exercer o cargo de diretor ou equivalente*



- B.** Formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que prestarão serviços financeiros ao agente operador;
- C.** Estrutura organizacional do grupo econômico a que pertence a requerente; e
- D.** Registro na Junta Comercial com o objeto social principal de "Exploração de Apostas de Quota Fixa", utilizando a CNAE 9200-3/99, subclasse "Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente".



Regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação se faz pela apresentação de certidões usuais de contratações em negócios com o Poder Público, nos três níveis federativos, além da certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Idoneidade

A demonstração da idoneidade é feita por meio de:

- A.** Declarações de idoneidade, em modelo trazido pela Portaria;
- B.** Certidões negativas emitidas pela Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União;
- C.** Declarações, por parte dos controladores e detentores de participação qualificada, quando pessoas jurídicas, sobre origem lícita do capital social, **o que é relevante aceno à prevenção à lavagem de dinheiro**; e
- D.** Certidões negativas de antecedentes geral e específica da ausência de condenação por improbidade administrativa, de condenação com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ou de condenação pela prática de crimes falimentares, sonegação fiscal, contra a administração pública (corrupção, concussão, peculato, prevaricação), contra a economia popular, contra a fé pública, a propriedade industrial ou o Sistema Financeiro Nacional.



Qualificação Econômico-Financeira

Além de certidões de falência e de demonstrações financeiras, deverão ser apresentados, entre outros:

- A.** Comprovante de constituição de reserva financeira, no valor mínimo de **R\$ 5 milhões**;
- B.** Comprovante de integralização em moeda corrente do capital social mínimo de **R\$ 30 milhões**;



- C.** Comprovante de patrimônio líquido mínimo de **R\$ 30 milhões**.

*OBS.: Caso a pessoa jurídica requeira **autorizações adicionais**, visando operar **mais de três marcas comerciais**, serão exigidos complementarmente:*

- I.** O pagamento da outorga de autorização, no valor de R\$ 30 milhões, por autorização;
- II.** A constituição do valor de R\$ 5 milhões, a título de reserva financeira, por autorização; e
- III.** A integralização em moeda corrente do capital social de R\$ 15 milhões e a manutenção de patrimônio líquido em montante não inferior ao capital social, por autorização.



Qualificação Técnica

A qualificação técnica da requerente será comprovada por, entre outros:

- A.** Protocolo de solicitação ou **certificado técnico** do sistema de apostas;
- B.** Declaração de **adoção e de implementação de políticas, de procedimentos e de controles internos** de, entre outros, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico, código de conduta e de difusão de boas práticas de publicidade e propaganda e integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados;
- C.** Descrição da estrutura do sistema de atendimento a apostadores, **sediado no Brasil, em regime de funcionamento de 24h por dia, sete dias por semana**, apto a atender às reclamações, dúvidas e demais problemas relacionados às apostas;
- D.** Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias de **pelo menos um dos integrantes do grupo de controle** da requerente que ateste:
 - I.** no caso de pessoas naturais, possuir experiência profissional mínima de três anos nas áreas de jogos, apostas ou loterias ou conexas; ou
 - II.** no caso de pessoas naturais ou jurídicas, ser ou já ter sido detentor de participação societária qualificada em pessoas jurídicas que tenham por objeto social jogos, apostas ou loterias;
- E.** Relação de **todas as licenças de operação e comercialização** de apostas de quota fixa em outras jurisdições e Estados, em nome da requerente ou de seus controladores, inclusive no exterior.

Os administradores da pessoa jurídica requerente deverão possuir, ao menos, (i) experiência profissional mínima de **três anos** em área conexas àquela que atuarão como administradores; ou (ii) **formação acadêmica de nível superior** em área compatível com o cargo a ser exercido.



Procedimentos de Análise da SPA

O procedimento para a **obtenção da autorização da SPA para a exploração das apostas de quota fixa** seguirá o seguinte procedimento:

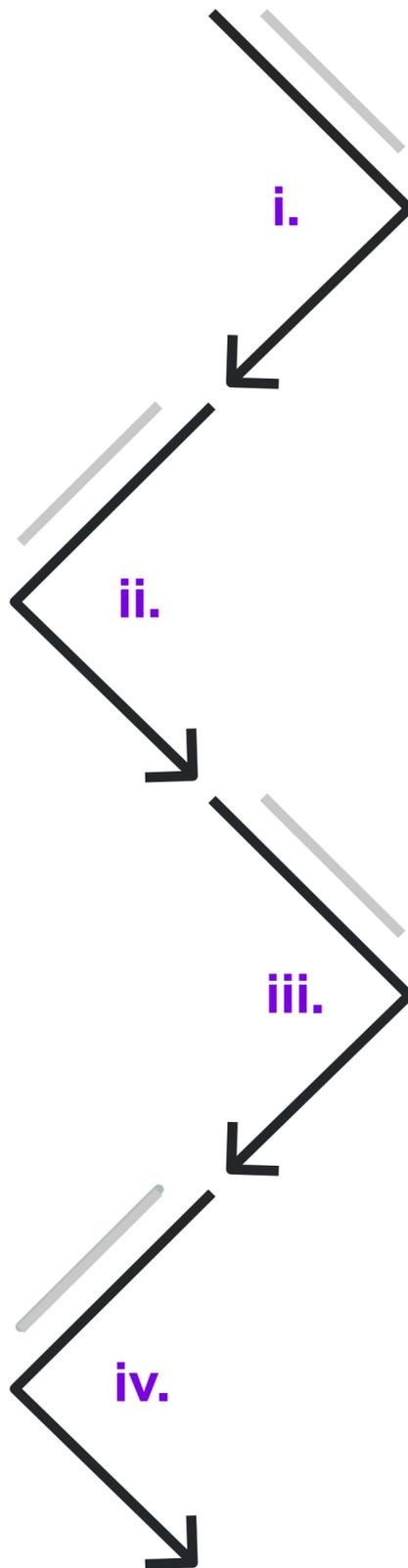


SPA encaminhará eletronicamente o **requerimento ao Ministério do Esporte**, que se manifestará no **prazo de 45 dias**.

Em caso de divergência entre o exame prévio da SPA e a manifestação do Ministério do Esporte, a questão será submetida à Advocacia Geral da União (AGU), sendo que não há prazo regulamentar para a manifestação da AGU.



Realizado o pagamento e cumpridas as condições de constituição de reserva financeira, integralização do capital social, patrimônio líquido e implantação do sistema de atendimento, **a SPA publicará a portaria de autorização no Diário Oficial da União**.



Protocolo do requerimento de autorização no Sistema de Gestão de Apostas – SIGAP, acompanhado da documentação exigida, para exame prévio da SPA.



A SPA deverá, **em 150 dias do protocolo** do requerimento de autorização, **notificar as requerentes** para:

- A. Realizar o pagamento pela outorga de autorização** e apresentar o comprovante em 30 dias;
- B. Comunicar o indeferimento do requerimento de autorização** – cabe recurso administrativo.

O prazo para a notificação poderá ser maior em caso de solicitações de informações adicionais pela SPA.

Hipóteses de indeferimento

Serão **indeferidos os requerimentos** de autorização das pessoas jurídicas:

- I.** Cujos **documentos apresentados sejam**, na avaliação da SPA, **insuficientes para comprovar o atendimento aos requisitos previstos** nas normas aplicáveis; ou
- II.** **Considerados fraudulentos** ou que **possuam informações adulteradas ou inverídicas**.



Extinção da Autorização

A autorização será extinta por uma:



i. Decurso do prazo de **5 anos**.



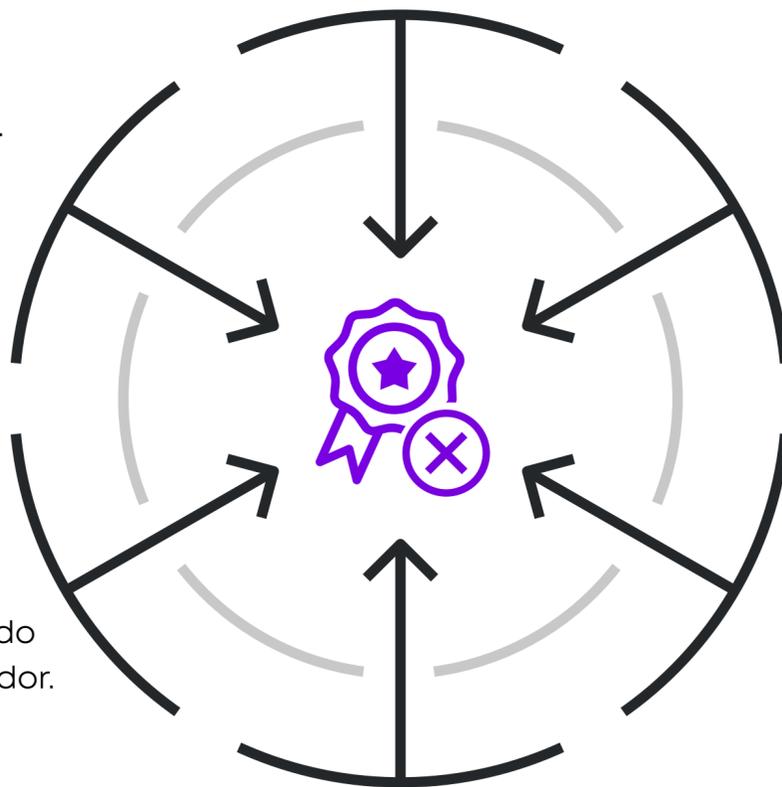
vi. **Decretação de falência ou extinção** do agente operador.



ii. **Revogação, por razões de oportunidade e conveniência**, para melhor adequação às finalidades de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



v. **Renúncia**, a pedido do agente operador.



iii. **Anulação**, quando se verificar **vício de legalidade no ato de autorização**.

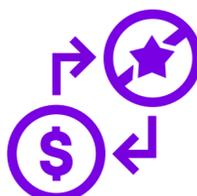


iv. **Cassação**, quando se verificar **descumprimento dos requisitos e condições estabelecidos** para a autorização e para a exploração das apostas de quota fixa.

Consequências da extinção



Não caberá qualquer tipo de indenização ao agente operador autorizado em caso de extinção da autorização.



As apostas em aberto cujo objeto sejam eventos reais de temática esportiva ainda não ocorridos **deverão ser canceladas**.



O agente operador deverá **restituir aos apostadores** os recursos mantidos nas contas transacionais, **bem como eventuais prêmios ainda não pagos**.



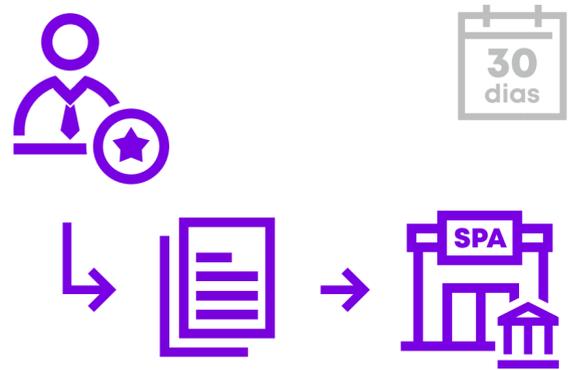
Operações Societárias e Alteração do Controle Societário da Autorizada

Em caso de **fusão, cisão, incorporação, transformação**, bem como **transferência** ou **modificação** de **controle societário direto ou indireto** do agente operador, a autorização poderá ser revista pela SPA, mediante processo administrativo específico.



Comunicação Posterior

O agente operador deverá encaminhar à SPA os documentos que **comprovem a manutenção do atendimento às regras e às condições estabelecidas na regulamentação**, no **prazo de 30 dias** contado da ocorrência de qualquer das operações societárias descritas.



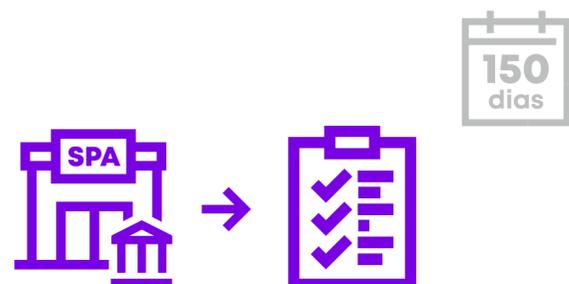
Consulta Prévia

O agente operador poderá realizar consulta prévia à SPA, para **garantir que as alterações societárias pretendidas não acarretarão a revisão da autorização**.



Prazo de Análise

A SPA deverá **concluir suas análises em até 150 dias**, contado da data de envio da documentação ou da formalização da consulta.





Sobre nós

Com conhecimento profundo sobre o setor, nossa equipe acompanha o mercado de perto, acumulando experiência e vivência sobre as particularidades, demandas e necessidades das empresas.

A participação ativa nos mais complexos casos e operações, aliada à nossa atuação multidisciplinar especializada em **Direito Público e Regulação**, nos permite assessorar os clientes em todos os seus desafios, sejam eles regulatórios, contenciosos ou transacionais. Nossa ampla experiência nos torna **completos para impulsionar os negócios das empresas** durante todo o ciclo de vida dos casos e projetos.



Eduardo Carvalhaes

Sócio

eduardo.carvalhaes@lefosse.com

+55 11 3024 6310

[Bio Lefosse](#)



Karen Coutinho

Counsel

karen.coutinho@lefosse.com

+55 11 3024 6422

[Bio Lefosse](#)



Gabriel Prétola

Advogado

gabriel.pretola@lefosse.com

+55 11 3024 6100

[Bio Lefosse](#)